



Prefeitura Municipal de Pato Branco

PUBLICADO EM
68 n.º 915 de 02/10/1994
[Handwritten signature]

LEI N.º 1.324

Data: 29 de setembro de 1994.

SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal celebrar convênio com o SENAC/PR para implantação do restaurante-escola e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, decretou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com o Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial do Estado do Paraná - SENAC/PR, destinado à implantação, pelo mesmo, de restaurante-escola junto ao Centro de Convenções de Pato Branco, mediante a outorga de permissão de uso das instalações do mesmo destinado a restaurante, pelo prazo de 10 (dez) anos, podendo ser prorrogada através de expressa autorização legislativa.

Art. 2º - Fica igualmente autorizado o Executivo Municipal a executar, em até 18 (dezoito) meses, a partir de janeiro de 1995, a estrutura de concreto armado e cobertura de fibro-cimento, de 6,00mm (seis milímetros) de espessura, com 700,00m² (setecentos metros quadrados) de área construída, com exceção da laje do teto, destinada à ampliação da Sede do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial de Pato Branco - SENAC/PB, sita à Rua Tapajós, nº 440, em Pato Branco.

Art. 3º - Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial do Estado do Paraná - SENAC/PR, em contrapartida da execução da obra a que se refere o artigo antecedente, implantará o restaurante-escola referido no artigo 1º desta Lei, cujas atividades devem se iniciar até 30 de outubro de 1994.

Art. 4º - Revogando as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 29 de setembro de 1994.

[Handwritten signature of Delvino Longhi]
Delvino Longhi
PREFEITO MUNICIPAL